



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 154/2021

Interessado (a): Faculdade de Engenharia Química

Assunto: Define Normas para a Composição de Comissão Examinadora de defesa de tese e dissertação

Tendo em vista o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química (FEQ), que tratam da composição das Comissões Examinadoras de defesa de dissertação ou tese, a Congregação da Faculdade de Engenharia Química, em sua 184ª Sessão Ordinária de 24/09/2021, no uso de suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - A Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, três membros titulares, e dois suplentes no caso do Mestrado, e, por, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes no caso do Doutorado.

§ 1º – A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da Dissertação ou Tese.

§ 2º – Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 3º – Os demais membros da Comissão Examinadora serão escolhidos pela CPG/FEQ, dentre docentes doutores da Unicamp ou especialistas de outras instituições, de acordo com as normas em vigor. A sugestão dos membros da Comissão Examinadora será feita pelo orientador, atestando, sob sua responsabilidade, que os membros sugeridos são portadores do Título de Doutor.

§ 4º - No Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unidade, conforme definido na Instrução Normativa PRPG 001/2020.

§ 5º - No Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP, conforme definido na Instrução Normativa PRPG 001/2020.

§ 6º - As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros efetivos, podem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 5º - Quando necessário, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos, serão substituídos por suplentes internos ou externos à Unidade, garantidos os requisitos previstos nos §2º e §3º, respectivamente, conforme o caso.

Artigo 2º – Apenas um suplente externo poderá substituir um membro titular externo. Se um membro titular externo não puder comparecer e não houver um suplente externo indicado, a defesa deverá ser adiada.

Artigo 3º – Excepcionalmente, o suplente, tanto interno quanto externo, poderá participar como membro titular adicional, desde que esta solicitação seja feita à CPG/FEQ pelo orientador antes do início da defesa.

Artigo 4º - Recomenda-se evitar a indicação de recém-doutor da Unicamp como membro de Comissões Examinadoras pelo período mínimo de dois anos após a sua titulação.

Artigo 5º – A composição da Comissão Examinadora deve seguir o princípio da impessoalidade e ética, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com o examinado.

Artigo 6º - Considerando o princípio da impessoalidade disposto no Art. 37 da Constituição Federal Brasileira, e sua definição estendida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 13 de 2008, e a orientação proferida pela CCPG por meio da Informação CCPG/003/2015, ficam estabelecidas nesta norma as condições que caracterizam conflito de interesse na composição de Comissões Examinadoras de defesa de tese e de dissertação.

§ 1º - Presume-se como conflito de interesse as seguintes situações:

I - Relação do orientador e de membro(s) da Comissão Examinadora com o orientado: Estão impedidos de atuar como orientadores e como membros de Comissão

Examinadora, cônjuges, bem como ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau) do pós-graduando (orientado). É vedada a participação de orientador e membros de Comissões Examinadoras que tenham participação societária com o pós-graduando (orientado) ou entre si.

II - Relação entre o(s) membro(s) da Comissão Examinadora: É vedada a participação nas Comissões Examinadoras de cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral (até o terceiro grau).

III - Relação do orientador com membro(s) da Comissão Examinadora: Não é permitida uma relação de parentesco entre o orientador e demais membros da Comissão Examinadora.

IV - Mais de uma colaboração entre aluno e examinador, com exceção do orientador, em publicações nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 2º - O rol previsto no parágrafo anterior é exemplificativo e não exclui outras situações não expressamente previstas nesta instrução normativa, mas que possam caracterizar conflito de interesse e que comprometam o julgamento isento.

§ 3º - Competirá ao membro da Comissão Examinadora avaliar com bom senso a eventual existência de situação conflituosa, não discriminada neste artigo, que o impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia como julgador na defesa de tese/dissertação;

Artigo 7º - Os membros da Comissão Examinadora, com exceção do orientador e do eventual coorientador, deverão se manifestar quanto à ausência de conflitos de interesses com o candidato e os demais membros da banca, em formulário eletrônico próprio para este fim, elaborado em consonância com a presente norma.

Artigo 8º - Caso se constate a existência de conflitos de interesses, a CPG deverá solicitar a substituição dos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 9º – A participação de coorientadores e a substituição de orientadores nas defesas de teses e dissertações deverá atender ao disposto no § 5º do Art. 40 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICAMP, Del. CONSU A-10/2015.

Artigo 10 – A composição de Comissões Examinadoras para a defesa de tese em

cotutela deverá seguir o disposto no Acordo firmado entre as Universidades.

Artigo 11 – As constituições das Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado deverão ser solicitadas pelo orientador à CPG/FEQ com antecedência mínima de 38 dias da defesa.

Artigo 12 – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEQ/Unicamp, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 13 – Esta deliberação se aplica exclusivamente para a composição de Comissão Examinadora de defesa de tese de doutorado e de dissertação de mestrado.

Artigo 14 – As restrições previstas nesta deliberação são também aplicáveis ao coorientador quando este estiver presidindo a Comissão Examinadora.

Anexo I: Declaração de ausência de conflito de interesse

[] Declaro que estou ciente da Deliberação Congregação FEQ 154/2021 e que não possuo conflito de interesse com o candidato ou membros da Comissão examinadora.

Campinas, 4 de outubro de 2021

PROF. DR. EDSON TOMAZ

Matrícula 259551

Diretor da Faculdade de Engenharia Química

Documento assinado eletronicamente por **Edson Tomaz, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 21/10/2021, às 17:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E649E328 F30543C4 95643BCA 4FF6918D

